

Condições Gerais de Compra

da

Intesia Group Holding GmbH, Otto-Lilienthal-Straße 24, 71034 Böblingen

1. Disposições gerais, âmbito de aplicação

- (1) As presentes Condições Gerais de Compra (CGC) aplicam-se a todas as nossas relações jurídicas com os nossos fornecedores, em particular a todas as propostas e contratos de fornecimento e prestação de serviços. Estas CGC aplicam-se apenas se o contratante ("prestador") for empresário (§ 14 do BGB - Código Civil Alemão), uma pessoa coletiva de direito público ou um património especial de direito público, e se o negócio jurídico for um negócio jurídico relativo à atividade da empresa.
- (2) Estas CGC aplicam-se — na versão em vigor no momento da encomenda ou da celebração do contrato ou, em qualquer caso, na versão comunicada mais recentemente sob a forma de texto — também a transações futuras, mesmo que não tenham sido expressamente acordadas de novo.
- (3) As nossas CGC aplicam-se com caráter de exclusividade. CGC divergentes, contraditórias ou complementares do prestador só farão parte integrante do contrato se e na medida em que tivermos consentido expressamente por escrito na sua aplicação. Este requisito de consentimento aplica-se igualmente se aceitarmos os fornecimentos do fornecedor sem reservas, tendo conhecimento das respetivas condições gerais de negócio.
- (4) Os acordos individuais celebrados caso a caso com o prestador (incluindo acordos acessórios, aditamentos ou alterações) prevalecem sobre estas CGC. No entanto, para a sua eficácia, é necessário um contrato escrito ou a nossa confirmação por escrito.
- (5) Declarações e notificações juridicamente relevantes do prestador relativamente ao contrato (por exemplo, fixação de prazos, interpelações, resolução) devem ser efetuadas por escrito, ou seja, sob forma escrita ou textual (por exemplo, carta, e-mail, telecópia). Os requisitos legais de forma e outras provas, em particular em caso de dúvidas sobre a legitimidade do declarante, permanecem inalterados.

2. Celebração do contrato

- (1) A nossa encomenda é vinculativa, o mais tardar, após apresentação ou confirmação por escrito. O prestador deve alertar-nos para erros evidentes (por exemplo, lapsos de escrita e erros de cálculo) e omissões na encomenda, incluindo na documentação da encomenda, para efeitos de correção ou complementação antes da aceitação; caso contrário, o contrato será considerado como não celebrado.
- (2) O prestador é obrigado a confirmar por escrito a nossa encomenda no prazo de 2 dias úteis ou a executá-la sem reservas, em particular mediante a expedição das mercadorias (aceitação). Uma aceitação tardia é considerada como uma nova proposta e requer aceitação por nós.

3. Preços e condições de pagamento

- (1) O preço indicado na encomenda é vinculativo. Todos os preços entendem-se como preços líquidos acrescidos do respetivo imposto sobre o valor acrescentado legalmente aplicável.
- (2) Salvo acordo em contrário celebrado caso a caso, o preço inclui todas as prestações e prestações acessórias do prestador, bem como todas as despesas acessórias possíveis.
- (3) O preço acordado vence-se e deve ser pago no prazo de 60 dias a contar da prestação integral do serviço (incluindo eventual receção acordada) e da receção de uma fatura regular.

Em caso de transferência bancária, o pagamento considera-se efetuado pontualmente se a nossa ordem de transferência der entrada no nosso banco antes do termo do prazo de pagamento; não somos responsáveis por atrasos decorrentes dos bancos intervenientes no processo de pagamento. Em caso de pagamento no prazo de 14 dias, temos o direito de deduzir um desconto de pronto pagamento no montante de 3% sobre o valor da fatura.

- (4) Não somos devedores de juros de vencimento. Ao incumprimento do prazo de pagamento aplicam-se as disposições legais.

4. Prazo de entrega e mora na entrega, fornecimentos parciais

- (1) O prazo de prestação por nós indicado na encomenda é vinculativo. Se o prazo de prestação não tiver sido indicado na encomenda e não tiver sido acordado de outra forma, a prestação deve ser realizada imediatamente após a celebração do contrato. O prestador é obrigado a informar-nos imediatamente por escrito caso preveja que — por qualquer motivo — não poderá cumprir os prazos de prestação acordados.
- (2) Se o prestador não cumprir a sua prestação ou não a cumprir dentro do prazo acordado, entra em mora sem necessidade de interpelação adicional. Se o prestador estiver em mora, podemos exigir uma indemnização fixa pelos danos resultantes da mora no montante de 1% do preço líquido por cada semana de calendário completa, não excedendo, contudo, o valor máximo de 5% do preço líquido da prestação em atraso. Reservamo-nos o direito de demonstrar que ocorreu um dano superior. O Contratado reserva-se o direito de provar que não ocorreu qualquer dano ou apenas um dano substancialmente inferior.
- (3) Os direitos que nos cabem por lei não são afetados pelas disposições anteriores.
- (4) O Contratado não tem direito a efetuar prestações parciais.

5. Fornecimento, prestações de serviços e alterações

O Contratado compromete-se a assegurar que todos os fornecimentos/serviços sejam devidamente executados ou prestados em conformidade com as especificações acordadas e de acordo com o estado da técnica mais recente, as disposições legais e regulamentares aplicáveis e as diretrizes das autoridades, associações profissionais de seguros de acidentes e associações do setor. A Entidade Contratante pode exigir alterações ao objeto de fornecimento/serviço mesmo após a celebração do contrato, desde que tal seja razoável para o Contratado. No caso de tal alteração contratual, devem ser tidas devidamente em conta as repercussões para ambas as partes, em especial no que respeita a custos adicionais ou reduções de custos, bem como aos prazos de fornecimento/prestação de serviços.

6. Reclamações por defeitos

- (1) Nos termos das disposições legais, o Contratado é especialmente responsável por garantir que o seu fornecimento/serviço possui as características acordadas e cumpre a finalidade contratual prevista. O prazo de prescrição dos direitos de responsabilidade por defeitos inicia-se com a entrega completa do âmbito de fornecimento e serviços ou, se tiver sido acordada uma aceitação, com a referida aceitação.
- (2) O Contratado deve eliminar prontamente todos os defeitos reclamados dentro do prazo de prescrição. As despesas de eliminação de defeitos ou de fornecimento de substituição, incluindo todos os custos acessórios, correm por conta do Contratado. A Entidade Contratante tem o direito de executar diretamente a prestação por si própria, nos termos dos requisitos

do § 637, n.º 2, do Código Civil Alemão (BGB). Os direitos legais de resolução, redução do preço e indemnização por perdas e danos permanecem inalterados.

- (3) Em caso de cumprimento defeituoso de prestações contratuais ordinárias devidas, que são executadas periodicamente em intervalos curtos e, por conseguinte, não podem ser recuperadas, a Entidade Contratante pode proceder a uma redução proporcional dos preços.

7. Local de cumprimento

O local de cumprimento de todos os fornecimentos/serviços é a Entidade Contratante ou o local de receção por ela designado.

8. Responsabilidade civil de exploração, exoneração de responsabilidade

- (1) O Contratado compromete-se perante a Entidade Contratante a manter um seguro de responsabilidade civil de exploração adequado a expensas próprias e a comprová-lo à Entidade Contratante mediante solicitação. O seguro de responsabilidade civil de exploração deve conter um capital seguro adequado à relação contratual concreta.
- (2) O Contratado indemnizará integralmente a Entidade Contratante por qualquer dano relacionado com o serviço prestado e isentará a Entidade Contratante de todas as reclamações de terceiros; independentemente do fundamento jurídico em que os danos ou as reclamações se baseiem, p. ex., garantia, responsabilidade pelo produto, violação de direitos de propriedade industrial e propriedade intelectual. Se o Contratado for responsável por um defeito do produto ou pela violação de normas de segurança legais/oficiais, deve isentar a Entidade Contratante de eventuais reclamações de terceiros à primeira solicitação por escrito, na medida em que a causa se situe na sua esfera de controlo e organização e o próprio responda perante terceiros. No âmbito da sua obrigação de indemnização e isenção, o Contratado deve reembolsar e suportar todos os custos resultantes de, ou relacionados com, uma interpelação por parte de terceiros.

9. Força maior

- (1) Considera-se que ocorre um caso de «força maior» aquando da verificação de um evento ou circunstância que impeça uma parte de cumprir uma ou mais obrigações decorrentes do contrato, se a parte afetada pelo impedimento provar que
 - a) esse impedimento está fora do seu controlo razoável e
 - b) o mesmo não poderia ter sido razoavelmente previsto no momento da celebração do contrato e
 - c) os efeitos do impedimento não puderam ser razoavelmente evitados ou superados pela parte afetada.
- (2) O Contratado tem de provar a ocorrência de um evento de força maior. O Contratado deve notificar de imediato a Entidade Contratante sobre o evento. Na medida em que o Contratado invoque com êxito o evento de força maior, fica isento da obrigação de cumprir os seus deveres contratuais, de qualquer obrigação de indemnização por perdas e danos ou de qualquer outro meio de tutela jurídica contratual por incumprimento contratual. No entanto, apenas se o comunicar de imediato. Se a comunicação for feita tardiamente, a isenção só produzirá efeitos a partir desse momento.

10. Denúncia, resolução por justa causa

- (1) A Entidade Contratante pode rescindir o contrato por justa causa ou resolvê-lo, em particular se o Contratado tiver apresentado um pedido de declaração de insolvência, se o Contratado tiver cessado, pelo menos provisoriamente, a prestação dos seus serviços, ou se o processo de insolvência tiver sido instaurado sobre o património do Contratado ou recusado por insuficiência de bens. Os pedidos de indemnização por perdas e danos da Entidade Contratante não são afetados por este facto.
- (2) Em casos de rescisão por justa causa, os serviços conformes com o contrato comprovadamente já prestados pelo Contratado até ao momento da rescisão serão remunerados mediante apresentação dos respetivos comprovativos, na medida em que

o serviço seja utilizável para a Entidade Contratante. Os pagamentos já

efetuados pela Entidade Contratante serão imputados à remuneração ou, em caso de pagamentos em excesso, deverão ser restituídos. Outros direitos e pretensões previstos na lei a favor da Entidade Contratante, em particular de indemnização por perdas e danos, permanecem inalterados.

- (3) O Contratado incorre em mora sem necessidade de interpelação caso não cumpra as suas obrigações de prestação no prazo contratualmente acordado.

11. Confidencialidade e reserva de propriedade

- (1) A Entidade Contratante reserva-se os direitos de propriedade e de autor sobre imagens, planos, desenhos, cálculos, instruções de execução, descrições de produtos e outros documentos da Entidade Contratante. Tais documentos destinam-se a ser utilizados exclusivamente para o serviço contratual e devem ser devolvidos à nossa entidade após a conclusão do contrato. Os documentos devem ser mantidos em segredo perante terceiros, inclusive após a cessação do contrato. O Contratado compromete-se expressamente perante a Entidade Contratante a guardar sigilo relativamente a todos os processos operacionais, instalações, documentos, etc., de que tenha conhecimento no cumprimento da sua relação contratual com a Entidade Contratante. O Contratado imporá obrigações de confidencialidade correspondentes aos seus auxiliares de cumprimento e empregados. A obrigação de confidencialidade continua a vigorar após a cessação da relação contratual e só se extingue se e na medida em que os conhecimentos constantes dos documentos facultados se tenham tornado do conhecimento público geral.
- (2) A transmissão da propriedade das mercadorias para a nossa entidade deve ocorrer incondicionalmente e independentemente do pagamento do preço. No entanto, se, em casos individuais, aceitarmos uma proposta de transmissão da propriedade do Contratado condicionada ao pagamento do preço de compra, a reserva de propriedade do Contratado extingue-se, o mais tardar, com o pagamento do preço de compra da mercadoria entregue. Continuamos autorizados, no decurso normal dos negócios, a revender as mercadorias antes do pagamento do preço de compra, mediante cessão prévia dos créditos daí decorrentes (aplicando-se subsidiariamente a reserva de propriedade simples e prolongada à revenda). Excluem-se, assim, em qualquer caso, todas as outras formas de reserva de propriedade, em particular a reserva de propriedade ampliada, transmitida e prolongada ao processamento posterior.

12. Subcontratados

- (1) O Contratado não tem o direito de mandar executar a prestação por si devida por terceiros (p. ex., subcontratados) sem o nosso consentimento prévio por escrito. A Entidade Contratante tem o direito de, a qualquer momento — mesmo após ter prestado consentimento —, recusar um subcontratado por justa causa. Constitui justa causa, designadamente, o facto de termos conhecimento da inidoneidade de um subcontratado.
- (2) O Contratado garante à Entidade Contratante que os auxiliares de cumprimento por si contratados estão empregados ao abrigo de um contrato de trabalho e que todas as relações laborais cumpriram e cumprem as disposições legais aplicáveis (em especial a Lei do Salário Mínimo, a Lei Federal de Férias, a Lei da Continuação do Pagamento de Remuneração, a Lei de Proteção da Maternidade, a Lei do Horário de Trabalho e a Lei de Proteção do Trabalho Juvenil). O Contratado assegura que garante o cumprimento de todas as disposições legais através de medidas organizacionais adequadas.
- (3) Antes do início da atividade do subcontratado, o Contratado deve apresentar-nos o original de uma declaração de situação contributiva regularizada atualizada referente ao pagamento de contribuições para a segurança social emitida pela instituição de segurança social competente. Após o termo da validade da referida declaração, o Contratado deve apresentar-nos de imediato — sem necessidade de interpelação da nossa parte — uma certidão atualmente válida.
- (4) Se for aplicada uma coima à Entidade Contratante pelo facto de o Contratado, ou um subcontratado por si mandatado, violar obrigações legais no que respeita aos subcontratados contratados pelo Contratado, o Contratado fica obrigado a reembolsar

as custas do processo incorridas pela Entidade Contratante, bem como a coima/multa a pagar, etc. Além disso, o

Contratado é obrigado a isentar-nos de quaisquer eventuais reclamações de autoridades, caixas de seguro de saúde, etc.

- (5) O Contratado compromete-se a transmitir todas as obrigações supramencionadas aos seus subcontratados.

13. Prescrição

- (1) As pretensões recíprocas das partes contratuais prescrevem nos termos das disposições legais, salvo disposição em contrário a seguir. Para defeitos reclamados dentro do prazo de prescrição, o prazo termina, no mínimo, seis meses após a apresentação da reclamação. O Contratado renuncia à exceção de reclamação tardia de defeitos (§§ 377, 381, n.º 2, do Código Comercial Alemão - HGB) no caso de defeitos que não sejam patentes.
- (2) Em derrogação das disposições legais, o prazo geral de prescrição para reclamações por defeitos é de 3 anos a contar da transferência do risco. Se a lei previr um prazo de prescrição mais longo, aplica-se este último. O prazo de prescrição supramencionado aplica-se igualmente a reclamações decorrentes de vícios de direito, não sendo afetado o prazo legal de prescrição para reivindicações de direitos reais de restituição de terceiros; além disso, as reclamações resultantes de vícios de direito não prescrevem, em caso algum, enquanto o terceiro ainda puder fazer valer o direito contra nós — em particular por ausência de prescrição.

14. Responsabilidade, resolução

- (1) A responsabilidade civil do Contratado por perdas e danos é ilimitada quanto ao seu montante e rege-se, no restante, pelas disposições legais.
- (2) Se o serviço do Contratado for defeituoso, assiste-nos o direito de rescindir ou resolver o contrato em conformidade com as normas legais.

15. Proteção de dados

- (1) O Contratado tem o direito de armazenar e tratar num servidor localizado na Europa os dados obtidos no âmbito da relação comercial, em conformidade com os regulamentos de proteção de dados nacionais e de direito europeu aplicáveis (RGPD). O mais tardar com o termo da relação comercial — em caso de dúvida, com o cumprimento das obrigações contratuais por parte do Contratado —, todos os dados da Entidade Contratante armazenados no Contratado devem ser eliminados.
- (2) Temos o direito de, a qualquer momento, solicitar gratuitamente ao Contratado informações sobre os dados armazenados a nosso respeito, em conformidade com o RGPD.

16. Conformidade (Compliance), auditoria

- (1) O Contratado compromete-se a cumprir todas as disposições legais aplicáveis. O Contratado atua ainda no sentido da sustentabilidade e compromete-se a continuar a melhorar os seus processos no que respeita à sustentabilidade.
- (2) O Contratado disponibilizará à Entidade Contratante, a qualquer momento e mediante solicitação, todos os documentos e informações para comprovar as obrigações supramencionadas, inclusive perante terceiros que os solicitem à Entidade Contratante.
- (3) A pedido de terceiros, a Entidade Contratante tem o direito de, com um pré-aviso de duas semanas, verificar no Contratado o respetivo cumprimento no âmbito da relação contratual. Neste âmbito, o Contratado é obrigado a facultar à Entidade Contratante todos os documentos necessários resultantes da relação contratual para efeitos da verificação.

17. Compensação e direitos de retenção

- (1) Os direitos de compensação e de retenção, bem como a exceção de não cumprimento do contrato, assistem-nos na extensão prevista por lei. Temos, em particular, o direito de reter pagamentos vencidos enquanto continuarmos a ter créditos contra o Contratado decorrentes de prestações incompletas ou defeituosas.

- (2) O Contratado apenas tem direito de compensação ou de retenção com base em contracréditos transitados em julgado ou incontestados.

18. Foro competente, local de cumprimento e validade

- (1) O local de cumprimento e o foro exclusivo — inclusive internacional — para todos os litígios diretos e indiretos — inclusive em processos documentais, cambiais ou de cheques — é, nas relações comerciais, a nossa sede ou o tribunal competente para a nossa sede nos termos dos §§ 12 e 17 do Código de Processo Civil Alemão (ZPO), salvo acordo em contrário. No entanto, temos também o direito de intentar uma ação no foro geral do Contratado.
- (2) A estas Condições Gerais de Compra e a todas as relações jurídicas entre a nossa entidade e o Contratado aplica-se o direito da República Federal da Alemanha, com exclusão do direito internacional uniforme, em particular da Convenção das Nações Unidas sobre os Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias (CISG).

Data:
empresa:

Assinatura + carimbo da